

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO N° 20210273

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco n° 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) SUANE DE CARVALHO BASTOS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF n° 868.794.802-68, residente na RUA DA FAZENDA, e de outro lado a firma A L MANGAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 19.321.817/0001-90, estabelecida à TV SEGUNDA DE QUELUZ N°40, CANUDOS, Belém-PA, CEP 66070-500, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMIRALDO LIMA MANGAS, residente na TRAVESSA QUELUZ N° 40, CANUDOS, Belém-PA, CEP 66070-500, portador do(a) CPF 304.068.202-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-00022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001494	PERFURADOR DE PAPEL MEDIO: cap. 40 folhas - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	49,800	996,00
003971	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO- CORES DIVERSAS - Marca.: JOCAR	UNIDADE	160,00	3,200	512,00
004127	PAPEL A4 AMARELO PACOTE C/ 100 FOLHAS - Marca.: REPO	PACOTE	200,00	4,400	880,00
010969	CLIQUE 2/0 C/100UND - Marca.: CLIPS TOP	CAIXA	200,00	2,100	420,00
011599	Clip para papel galvanizado. Caixa com 100 unidades CLIPS N° 4/0 - Marca.: CLIPS TOP	CAIXA	200,00	2,140	428,00
011600	Clip para papel fabricado em arame de aço com tratamento anti ferrugem galvanizado. Caixa com 50 unidades CLIPS N° 6/0 - Marca.: CLIPS TOP	CAIXA	200,00	3,000	600,00
011624	Clip para papel fabricado em arame de aço com tratamento anti ferrugem galvanizado. Caixa com 25 unidades CLIPS 8/0 - Marca.: CLIPS TOP	CAIXA	200,00	2,800	560,00
011631	Clip para papel fabricado em arame de aço com tratamento anti ferrugem galvanizado. Caixa com 25 unidades CLIPS 10/0 - Marca.: CLIPS TOP	CAIXA	200,00	3,300	660,00
011646	caixa com 50 unidades. GRAMPEADOR DE PAREDE-TIPO PISTOLA - Marca.: JOCAR	UNIDADE	40,00	70,000	2.800,00
033936	GRAMPEADOR DE IMPACTO, PARA MADEIRA TECIDO, TAPEÇARIA, ETC C/ ALTURA DE 145MM, LARGURA 30MM, COMPRIMENTO 187MM C/ CAPACIDADE DE 63 GRAMPOS.	UNIDADE	40,00	1,300	208,00
033947	BALAO CORES SORTIDAS PCT C/50 - Marca.: GRANFESTA	PACOTE	400,00	5,800	2.320,00
033962	CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS - Marca.: JOCAR	UNIDADE	160,00	1,900	304,00
054047	Caneta marca-texto na cores AMARELA, LARANJA e VERDE. Altura de 140mm x 12mm de diametro. Embalagem em blintes, ponta de 4mm chanfrada, corpo na cor da tinta. Atoxico. Composição: corpo de fibra e tinta a base de agua e corante	UNIDADE	160,00	1,900	304,00
033962	CRACHA PLASTICO C/PRENDEDOR - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	400,00	198,500	79.400,00
054822	PAPEL OFICIO- CX C/ 10 PACOTE DE 500 FOLHAS - Marca.: REPORT	CAIXA	40,00	16,500	660,00
058586	Papel officio alcalino branco gramatura de 275g/m2. medindo 216x330mm cada. Caixa contendo 10 pacotes de 500 folhas cada	CAIXA	40,00	16,500	660,00
054822	BORRACHA BICOLOR CX. 40 - Marca.: GOLLER	CAIXA	40,00	16,500	660,00
058586	caixa com 40 unidades PASTA SANFONADA: plastica sanfonada A4 com dimensão 240x330 240x330mm - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	160,00	28,000	4.480,00
058586	Pasta plastica sanfonada A4 fume com 12 divisorias,	UNIDADE	160,00	28,000	4.480,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



confeccionada em polipropileno, resistente, reciclável, atóxica, impermeável. Fechamento em elástico, espessura em 0,50mm. Dimensão 240x330mm. Ideal para organizar documentos em ordem alfabética, mensal, numérica, por assunto ou qualquer ordem lógica.

059949	CANETA PARA CD E DVD - Marca.: JOCAR Caneta para escrever sobre o CD, com ponta poliéster, na cor preta ou azul. Especificação: Tinta a base de álcool, ponta de poliacetato com protetor em metal, tinta resistente a água.	UNIDADE	40,00	2,800	112,00
065711	PRANCHETA OFÍCIO POLIESTIRENO: prendedor metálico, medindo 23,4x34x3cm - Marca.: RADEX Pranchetaofício em poliestireno com prendedor metálico livre de rebarbas. medindo 23,4x34x3cm	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
066328	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICA: 350MMX235MM 0,35MM ESPESURA - Marca.: POLIBRAS Pastaplástica em polipropileno transparente com elástico: tipo ofício, produzida em material resistente e atóxico, tamanho ofício medindo 350mmx235mm 0,35mm de espessura. Com registro no INMETRO.	UNIDADE	160,00	4,200	672,00
071332	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIÁVEL: recarregável, a base de álcool c/12 und - Marca.: JOCAR Pincel atômico com cores VERMELHO, PRETO e AZUL, marcador permanente, recarregável, tinta a base de álcool, ponta de feltro, traço variando entre 4,0mm e 8,0mm. caixa com 12 unidades	CAIXA	60,00	38,000	2.280,00
071411	PAPEL A4 ROSA PACOTE C/ 100 FOLHAS - Marca.: REPORT	PACOTE	200,00	4,500	900,00
072755	GRAMPO 100/6 - Marca.: JOCAR	CAIXA	200,00	9,600	1.920,00
073959	DVD-R 4GB - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	40,00	23,000	920,00
074630	GRAMPEADOR MÉDIO 11,5CM: - Marca.: JOCAR Grampeador pequeno de metal 11,5cm. Composto de aço e pintura eletrostática, com trilho cromado. Medindo aproximadamente (CxAl) 37x125x200mm capacidade para até 100 grampos 26/6	UNIDADE	20,00	17,800	356,00
077848	ALMOFADA PARA CARIMBO VERMELHA - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
077879	RECARGA P/LÁPIS DE QUADRO BRANCO. - Marca.: JOCAR EM CORES VARIADAS.TUBO.	UNIDADE	100,00	6,600	660,00
080614	MARCADOR DE TEXTO CORES DIVERSAS - Marca.: JOCAR Mardaoe de texto (do tipo lapis piloto), nas cores: azul, vermelha, preto, verde.	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
091136	PINCEL ESCOLAR CHATO N 8 - Marca.: JOCAR Pincel para uso escolar tamanho 8, cabo curto em plástico amarelo, ponta em pelo de pônei e virola em alumínio. Cerdas em formato chato	UNIDADE	80,00	4,200	336,00
091228	PAPEL CAMURÇA 40X60 CORES DIVERSAS. - Marca.: VMP Papel camurça nas cores diversas: AZUL, AMARELO, VERDE, VERMELHO, PRETO e PINK, possui textura aveludada, contendo duas faces uma branca e outra colorida. Medindo 40x60.	UNIDADE	300,00	0,800	240,00
091235	LÁPIS MARCA TEXTO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
091237	PASTA "L" A4 CRISTAL - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
091258	ANOTE E COLE PARA RECADO C/238X50MM UNID - Marca.: JOCAR	UNIDADE	200,00	5,100	1.020,00
				VALOR GLOBAL R\$	107.502,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 107.502,00 (cento e sete mil, quinhentos e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Mãe do Rio-Pa, prazo que será definido no ato da emissão da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min (horário de Brasília/DF), À AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 366.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1802.081220003.2.049 Gestão da Sec Municipal de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 26.833,50, Exercício 2021 Atividade 1802.082440009.2.058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 26.833,50, Exercício 2021 Atividade 1802.082440009.2.053 Gestão Bloco Bolsa Família-IGDBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 26.833,50, Exercício 2021 Atividade 1802.082440009.2.056 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.001,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00022, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUANE DE CARVALHO BASTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 06 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

A L MANGAS
CNPJ 19.321.817/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____